



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELO CONSÓRCIO LF/RECICLO
PARA O LOTE 05 – ETAPA DE HABILITAÇÃO

RELATÓRIO

O Consórcio LF Mercado/Reciclo ajuizou recurso administrativo em face da decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou as agências de publicidade na Concorrência nº 001/2019.

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

De início, é pertinente destacar que o recurso apresentado é intempestivo, dado que a decisão recorrida foi publicada no dia 04/07/2020, perspectiva na qual o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos para apresentação de recurso, conforme o item 9.16 do edital, se excedeu no dia 13/07/2020.

A esse respeito, conforme consta da ata de julgamento das propostas, a Comissão *“informou que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Governo, na seção Editais e Avisos/Editais de Publicidade (www.governo.mg.gov.br/download), quando, a partir de então será aberta vistas, mediante agendamento prévio no e-mail: diully.goncalves@governo.mg.gov.br, e contado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis”*.

Com a publicação dessa decisão, em 04/07/2020, é evidente a intempestividade recursal, sendo certo que a decisão relativa ao lote 06, por óbvio, não tem o condão de suspender o prazo do recurso do lote 05, já decidido e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A hipótese, portanto, é de não conhecimento do recurso.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELO CONSÓRCIO LF/RECICLO
PARA O LOTE 05 – ETAPA DE HABILITAÇÃO

DO MÉRITO DO RECURSO

De todo modo, no intuito de conferir total transparência e lisura da condução dos julgamentos do processo licitatório em questão, e para que não se alegue eventual prejuízo pelo não conhecimento do recurso, a Comissão Especial de Licitação optou adentrará no mérito, no intuito de decidir e as questões de fundo trazidas no recurso.

De acordo com a peça recursal apresentada pelo Consórcio LF Mercado/Reciclo, o atestado apresentado pela licitante Dezoito Comunicação Ltda, cujo emitente é o "Grupo Oncoclínicas" seria muito genérico e, por isso, não teria cumprido os requisitos constantes da alínea "a" do subitem 6.4 do Edital, porquanto não ter citado a criação e a veiculação de campanha publicitária realizada e por não ter comprovado a realização dessa campanha no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor previsto para o lote 05.

No entanto, basta a simples leitura do atestado apresentado para se verificar que a alegação não procede.

Eis o teor do edital a respeito do item qualificação técnica:

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de ao menos 1 (um) atestado ou contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a criação e a veiculação de campanha publicitária realizada efetivamente, que tenha por orçamento um montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lote que pretenda concorrer. A licitante ou consórcio que pretenda concorrer em mais de um lote deverá apresentar o atestado ou contrato do valor somado dos lotes que pretenda concorrer”.

O atestado apresentado, emitido pelo “Grupo Oncoclínicas”, deixa claro que a agência Dezoito “mostrou-se tecnicamente qualificada para planejar, criar, produzir e distribuir a veiculação de materiais publicitários”, com “orçamento superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)”. O atestado, longe de ser genérico demonstra a execução de serviços pertinentes a atividade licitada em volume bem superior ao exigido pelo edital. A alegação, portanto, é improcedente.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELO CONSÓRCIO LF/RECICLO
PARA O LOTE 05 – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Além disso, é público e notório que a agência Dezoito Comunicação Ltda presta e tem porte suficiente para prestar serviços dessa natureza, haja visto que em seu portfólio é possível constatar que a agência já prestou serviços no âmbito do estado de Minas Gerais, e atualmente é a prestadora de serviços para a Companhia Energética de Minas Gerais - a Cemig – com um contrato vigente de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), valor muito superior ao requisitado no edital.

Por todo exposto, essa Comissão Especial de Licitação, conclui que o recurso no mérito é improcedente.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020.

Juliano Fisicaro Borges
Presidente da Comissão

Mônica Secundino da Silva Augusto
1º membro da Comissão – MASP: 368.799-3

Carlos Magno de Sales Barbosa
2º membro da Comissão – MASP: 356.027-3

Cláudio Márcio Guisoli
3º membro da Comissão – MASP: 356.215-4

Simone Ribeiro Pereira Soares
4º membro da Comissão – MASP: 371.665-3